



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Linda Martini – Sons do Montljo**

Entre:

**RADAR DOS SONS – Produções Culturais Lda, contribuinte nº 509 124 399, com sede na Rua de Pedrouços, 27, escritório 5D – 1400-285 Lisboa, neste ato representada legalmente pelas suas sócias gerentes Ana Cristina Vieira Moitinho de Almeida, portadora do CC [redacted], válido até dia 9 de agosto de 2031 e Helena Cristina Bernardo Pedro, portadora do [redacted], válido até dia 3 de agosto de 2031, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o nº 2533/ 2009, com o capital social de 5.000,00€, adiante designada abreviadamente por **AGENTE****

e

**Freguesia de Montijo e Afonsoeiro, NIF 510 838 120, com sede na Av. dos Pescadores, nº 78 – 2870-114 Montijo, legalmente representada pelo Presidente Fernando José Gouveia Caria, portador do CC [redacted], válido até 06-06-2029, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada abreviadamente por **PROMOTORA****

**CONSIDERANDO QUE:**

- 1) O **AGENTE** se dedica ao agenciamento e management de artistas representando-os, em regime de exclusividade, perante promotores de espetáculos e outras entidades.
- 2) O **AGENTE** é a entidade que representa em exclusivo o grupo LINDA MARTINI, tendo poderes para negociar em seu nome a sua atuação em espetáculos, públicos ou privados, agindo para todos os efeitos legais como parte.
- 3) A **PROMOTORA** realiza regular ou ocasionalmente espetáculos e garante que está devidamente licenciada para o exercício desta atividade.
- 4) A **PROMOTORA** realizou consulta prévia ao **AGENTE**, tendo tido acesso à informação inerente às condições gerais, associadas à contratação do espetáculo, objeto do presente contrato, bem como possibilidade de discutir com o **AGENTE** as mesmas, as quais se formalizam por motivos de natureza prática.

Em conjunto, designadas por **PARTES**

É celebrado de boa fé e reciprocamente aceite, o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas seguintes cláusulas e anexos nelas referidos, que dele fazem parte integrante:

#### **Cláusula 1ª – Objecto**

- 1) Constitui objeto do presente contrato a apresentação de um espetáculo de LINDA MARTINI, adiante designado como ARTISTA, no dia 27 de julho de 2024, no Montijo, em palco montado ao ar livre, na Frente Ribeirinha do Montijo.
- 2) O espetáculo realiza-se no âmbito do Festival Sons do Montijo, evento organizado e promovido pela PROMOTORA.
- 3) A referida atuação terá a duração de cerca de 75 minutos e deverá ter início, o mais tardar, às 00h50 já na madrugada de 28 de julho de 2024; os atrasos imputáveis à PROMOTORA pressupõem o seguinte: um atraso superior a 15m na hora de início do concerto pode implicar a redução de tempo de atuação e um atraso superior a 30m o seu respetivo cancelamento.
- 4) No mesmo palco atuarão ainda um Dj, Urze de Lume, Ray e Glockenwise; os mesmos utilizarão backline próprio, devendo o mesmo ser retirado de cena imediatamente após as suas atuações, sendo necessária uma mudança de palco para o ARTISTA de um mínimo de 15m e máximo de 20m. A contratação dos referidos artistas é da responsabilidade da PROMOTORA.
- 5) O acesso do público ao concerto é livre.

#### **Cláusula 2ª – Pagamentos**

- 1) Para pagamento dos serviços prestados pelo AGENTE, a PROMOTORA obriga-se a pagar o valor de 8.000€, acrescido de IVA à taxa de 23%, o que totaliza a verba de 9.840,00€ (Nove Mil Oitocentos e Quarenta Euros).
- 2) O referido pagamento deve efetuar-se na íntegra, até ao dia do concerto.
- 3) O pagamento indicado no ponto anterior deve efetuar-se através de transferência bancária para o \_\_\_\_\_, sendo o comprovativo enviado para o seguinte endereço de email: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.
- 4) O AGENTE enviará a fatura antecipadamente, em formato pdf, para endereço eletrónico a facultar pela PROMOTORA, sendo os respetivos recibos enviados no mesmo formato após valor devidamente creditado na sua conta bancária.

§ ÚNICO: O incumprimento da presente cláusula implica o cancelamento do espetáculo, sem prejuízo do direito a receber a indemnização por perdas e danos a que tem direito o AGENTE.

#### **Cláusula 3ª – Obrigações do AGENTE**

O AGENTE obriga-se a:

- 1) Pagar os devidos honorários aos músicos, técnicos e demais elementos de produção e apoio, que integram o espetáculo do ARTISTA.
- 2) Assegurar o pagamento das despesas dos intervenientes no espetáculo do ARTISTA, bem como equipamentos específicos, que lhe forem devidos, nomeadamente backline.

- 3) Garantir o cumprimento dos horários de trabalho (montagens, afinações e ensaios) a acordar entre ambas as PARTES, por escrito, via email.
  - 4) Assegurar a presença no local do espetáculo de um seu representante (road manager), nos períodos de montagem, afinações, ensaio, atuação e desmontagem, que deve responder perante a PROMOTORA por todos os assuntos relativos ao espetáculo do ARTISTA.
  - 5) Fornecer atempadamente à PROMOTORA toda a informação relativa ao espetáculo do ARTISTA, nomeadamente rider técnico e material de promoção.
- § ÚNICO:** As presentes PARTES declaram e reconhecem que o AGENTE, apesar de representar o ARTISTA, não é sua entidade patronal, apenas prestando os serviços de intermediação previstos no presente contrato.

#### Clausula 4ª – Obrigações da PROMOTORA

A PROMOTORA obriga-se a:

- 1) Promover e organizar o espetáculo, bem como assegurar a segurança geral do recinto com um sistema suficiente e adequado ao mesmo, zelando pela manutenção da ordem, impedindo tumultos, desacatos ou invasões de palco ou camarins, capazes de colocar em perigo a integridade de pessoas e equipamentos.
- 2) Acompanhar o representante (road manager) do AGENTE no local, desde a sua chegada e até ao momento em que este abandone o local do espetáculo, de forma a propiciar todas as condições exigíveis para a atuação do ARTISTA e suprir todas as eventuais dificuldades que possam surgir. Em alternativa, a PROMOTORA poderá designar um seu representante, desde que ao mesmo confira os poderes suficientes para tomar direta e pessoalmente as decisões e as medidas que se mostrarem necessárias para o efeito.
- 3) Garantir as questões técnicas necessárias ao bom funcionamento do espetáculo, de acordo com RIDERS TÉCNICOS que integram o presente contrato, atendendo às normas de segurança exigidas legalmente.  
Garantir as condições logísticas necessárias à realização do espetáculo, incluindo catering de toda a equipa, de acordo com RIDER DE ACOLHIMENTO que integra o presente contrato.
- 4) Cumprir todos os preceitos legais e regulamentares relativos aos horários de realização do espetáculo, à montagem de todas as infraestruturas para o mesmo e de todos os meios de apoio à produção do evento.
- 5) Subscrever um seguro de responsabilidade civil, que cubra qualquer tipo de dano sobre todas as pessoas e bens envolvidos na produção do espetáculo incluindo os espectadores, assumindo toda e qualquer responsabilidade em caso de omissão desta obrigação.
- 6) Obter todas as licenças e autorizações, bem como o pagamento de todas as taxas e demais encargos necessários à realização do espetáculo, inclusive SPA e Mera Comunicação Prévia de espetáculo de natureza artística através do Portal EPortugal.
- 7) Ler atentamente todas as cláusulas do contrato. Tê-las analisado devidamente e discutido ou ter tido a possibilidade de discutir com o AGENTE, as disposições do presente contrato, e assim aceitá-las integralmente e sem quaisquer reservas

#### **Clausula 5ª - Direitos de nome, imagem e som do ARTISTA**

- 1) A **PROMOTORA** obriga-se a não associar o nome, imagem ou som do **ARTISTA** a qualquer marca, bem ou serviço, para fins publicitários, exceto no âmbito da divulgação da sua atuação no evento e usando os materiais de promoção fornecidos e autorizados pelo **AGENTE**.
- 2) Os apoios ao evento, angariados pela **PROMOTORA**, podem constar no recinto do espetáculo, mas não devem ser associados ao **ARTISTA**, sendo vedada a sua colocação e/ou alusão no palco, incluindo a pala superior do mesmo, durante a sua atuação.
- 3) Os materiais de promoção a elaborar pela **PROMOTORA** devem respeitar os suportes promocionais facultados pelo **AGENTE** e devem ser enviados previamente para este, por email, para respetiva validação antes da sua impressão e/ou divulgação.
- 4) Nos materiais de comunicação, o **ARTISTA** deve ter destaque, no mínimo, equivalente aos demais nomes que integram o cartaz do evento.
- 5) Não é permitida a utilização do nome, imagem ou som do **ARTISTA** para qualquer outro fim, sem autorização expressa do **AGENTE** ou respetiva editora, sendo esta a detentora dos mesmos.
- 6) Se a **PROMOTORA** utilizar abusivamente o nome, imagem ou som do **ARTISTA**, nos termos do disposto nesta cláusula, ou para fins ilícitos, o **AGENTE** pode cancelar a sua atuação, sem prejuízo do disposto na cláusula 2ª e direito a indemnização por perdas e danos.

#### **Clausula 6ª - Fixação e Difusão da atuação do ARTISTA**

- 1) Caso hajam equipamentos de vídeo montados no recinto para o evento, a **PROMOTORA** está autorizada a transmitir o concerto do **ARTISTA** somente para o referido espaço. Nos mesmos não poderá passar publicidade durante a atuação do **ARTISTA**.
- 2) A **PROMOTORA** somente pode gravar o espetáculo para efeitos de arquivo, desde que devidamente e antecipadamente autorizado pelo **AGENTE**, facultando-lhes uma cópia em formato digital para o mesmo fim.
- 3) Desde que devidamente acreditados e validados pelo **AGENTE**, o espetáculo pode ser fotografado, fora do palco e sem flash e desde que a ação dos fotógrafos não perturbe o público e o bom desenrolar do espetáculo.
- 4) A **PROMOTORA** terá ainda direito a captar imagens do espetáculo do **ARTISTA**, para fins exclusivamente informativos, segundo as indicações do **AGENTE** ou do seu representante (road manager) no local, desde que não excedam os 3 minutos legalmente previstos. Não são permitidos registos a partir do palco.
- 5) A **PROMOTORA** poderá utilizar imagens a inserir em filme promocional a editar sobre o evento, devendo as mesmas e a edição serem aprovadas pelo **AGENTE** e sendo-lhe facultada uma cópia em formato digital para fins promocionais do **ARTISTA**.
- 6) Outro tipo de utilização do nome, imagem ou som do **ARTISTA**, como a gravação e/ou transmissão ou retransmissão do seu espetáculo em qualquer suporte áudio, vídeo, por todas as formas e por todos os meios, incluindo os informáticos, interativos e digitais, não está autorizada e deve ser alvo de negociação específica com a editora do **ARTISTA**, detentora destes direitos, a qual deve constar em adenda ao presente contrato ou integrar contrato independente a elaborar diretamente entre a **PROMOTORA** e a respetiva editora.

### **Clausula 7ª – Penalidades**

Em caso de cancelamento do espetáculo, objeto do presente contrato, por culpa imputável a qualquer das PARTES, obriga-se a parte faltosa a pagar à parte lesada a totalidade da verba estipulada na clausula 2ª do presente contrato, bem como a indemnizar a mesma por perdas e danos causados, devidamente comprovados.

### **Clausula 8ª - Caso Fortuito ou Força Maior**

- 1) Por caso fortuito ou de força maior entende-se qualquer causa que impeça ou atrase o cumprimento de uma das obrigações das PARTES, proveniente de factos, atos, omissões, eventos ou a sua não verificação, que as contratantes não possam controlar e que sejam imprevisíveis e inevitáveis, nomeadamente estado de guerra, mobilização ou alteração grave da ordem pública, terrorismo, catástrofes originadas pela força da natureza como terramoto, inundação ou incêndio não imputáveis à PROMOTORA, ciclone, epidemia, raio, greves comprovadamente impeditivas da realização da atuação, ou a doença, devidamente comprovada do ARTISTA ou de algum elemento da banda não passível de substituição atempada e que impossibilite a realização do espetáculo tal como este foi concebido.
- 2) No caso do espetáculo ter de ser cancelado por motivos de caso fortuito ou de força maior, diligenciar-se-á uma solução de adiamento do espetáculo entre o AGENTE e a PROMOTORA, consoante a agenda do ARTISTA.
- 3) Fica acordado e mutuamente aceite que, nos casos previstos na presente cláusula e não sendo o espetáculo passível de novo agendamento, ficam as PARTES desobrigadas, a partir daí, do cumprimento do presente contrato, não havendo lugar a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.

### **Clausula 9ª – Outros factos Impeditivos**

- 1) A PROMOTORA expressamente reconhece que não se incluem no elenco de casos fortuitos ou de força maior os factos impeditivos da realização do espetáculo que decorram, por exemplo, de chuva, ventos, faltas ou flutuações de energia ou o falecimento de algum representante da PROMOTORA.
- 1) Se por questões relacionadas com os casos indicados no ponto anterior, que possam ser impeditivos para a realização do espetáculo do ARTISTA em segurança, no local, data e hora programados, a PROMOTORA deverá validar esforços para que o mesmo possa ser transferido, tal como concebido, para um espaço fechado alternativo em tempo útil de montagem e demais trabalhos.
- 2) Sendo prerrogativa da PROMOTORA que o espetáculo do ARTISTA decorra em espaço ao ar livre, tendo em consideração os casos indicados no ponto 1) da presente clausula, os quais impossibilitem a realização do concerto, tal implicará o seu cancelamento e a PROMOTORA fica obrigada a pagar, até à data contratualmente indicada no presente contrato, a totalidade do preço previsto na cláusula 2ª do mesmo.
- 3) Com o cumprimento do exposto no número anterior, as PARTES farão os necessários e adequados esforços para agendar uma nova data para a realização do espetáculo, consoante disponibilidade de agenda de ambas as PARTES e mediante valor a apurar pelo AGENTE e a aprovar pela PROMOTORA, o qual corresponderá a 50% dos honorários do ARTISTA, músicos e técnicos, 50% do valor de serviços contratados e 100% das despesas efetivas à data do espetáculo não realizado.

- 4) No caso, de não ser possível a remarcação do espetáculo, considera-se que o contrato cessou e o AGENTE nada terá a receber da PROMOTORA, para além do preço previsto na cláusula 2ª do presente contrato.

## II

- 1) No local do evento só podem ser vendidas bebidas em copos, preferencialmente, recicláveis.
- 2) Caso a violência se instale no recinto ou seja arremessado algum objeto para o palco ou zona de trabalho ou de acesso da comitiva do ARTISTA, capaz de pôr em perigo a integridade física dos músicos, técnicos e equipamentos ou, por qualquer forma, impeça a normal realização do espetáculo, o ARTISTA reserva-se o direito de interromper a sua atuação, podendo mesmo cancelar o espetáculo se a PROMOTORA não conseguir restabelecer um ambiente propício à continuação do mesmo, considerando-se nestes casos o presente contrato como integralmente cumprido pelo ARTISTA e o AGENTE. A PROMOTORA fica sempre responsável pelo pagamento do preço nos mesmos termos em que o espetáculo se realizasse, sem prejuízo de ter ainda de suportar todas as indemnizações decorrentes dos danos que tais eventos provocuem à comitiva do ARTISTA ou equipamento ou bens afetos a este.

### Clausula 10ª – Dever de sigilo

- 1) As PARTES devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público ou que as PARTES sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas e ao ARTISTA.

### Clausula 11ª – Proteção de Dados

- 1) As PARTES declaram que, durante a vigência deste contrato e com o objetivo de administrar a relação existente ou por conveniência de gestão, poderá ser dado uso e tratamento informático aos dados pessoais facultados, mas declarando que o mesmo será realizado nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Reg. (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.
- 2) A PROMOTORA garante ao AGENTE ter implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra perda, modificação, roubo ou acesso por terceiros não autorizados. A omissão e/ou inexatidão dos dados fornecidos pelo AGENTE é da sua única e inteira responsabilidade.

- 3) O AGENTE pode exercer os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação, portabilidade e apagamento relativamente aos tratamentos de dados pessoais efetuados ao abrigo deste contrato, através de comunicação escrita, por carta registada, enviada para a morada da PROMOTORA indicada no cabeçalho do presente contrato. Do mesmo modo, o AGENTE poderá apresentar uma reclamação perante as autoridades competentes em matéria de proteção de dados.
- 4) Os dados pessoais serão conservados enquanto se mantiver a relação contratual entre as PARTES e/ou pelo período adicional que se revele necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.

#### **Clausula 12ª - Disposições complementares**

- 1) Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato depende de prévio acordo escrito e assinado pelas PARTES sem o que, será considerada, para todos os efeitos, como incumprimento definitivo do mesmo.
- 2) Qualquer lacuna ou omissão do presente contrato deverá ser suprida por acordo entre as PARTES e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor.
- 3) Os endereços para efeitos de comunicação ou notificação entre as PARTES são os seguintes:

#### **AGENTE**

Rua de Pedrouços, 27, escr. 5D – 1400-85 Lisboa  
e [info@radardossons.com](mailto:info@radardossons.com)

#### **PROMOTORA**

Av. dos Pescadores, nº 78 – 2870-114 Montijo  
[gabpresidente@if-montijoeafonsoeiro.pt](mailto:gabpresidente@if-montijoeafonsoeiro.pt)

- 4) Salvo prova em contrário, as referidas comunicações presumem-se ter sido recebidas ou efetuadas ou entregues, no caso de carta registada, no terceiro dia posterior ao seu registo ou no primeiro dia útil posterior a esse, e, no caso de entrega com protocolo, quando tiverem sido entregues na respetiva morada à PARTE em causa e, no caso de email, no primeiro dia útil seguinte à confirmação da receção.
- 5) O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido para terceiros, sem a prévia e expressa anuência das PARTES.

#### **Clausula 13ª – Lei aplicável, foro e domiciliação**

- 1) Este contrato rege-se pela lei portuguesa.
- 2) Elegem as PARTES o Foro da Comarca de Lisboa, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus domicílios presentes e futuros.

**Clausula 14ª – Vigência**

- 1) O presente contrato é composto por 8 (oito) páginas e anexos que fazem parte integrante do mesmo e expressa integralmente o estabelecido entre as contratantes, representando a sua vontade e prevalecendo, portanto, sobre toda e qualquer declaração, negociação ou acordo anterior, constantes ou não de documento escrito.
- 2) O mesmo vigora desde a data da sua assinatura e até à chegada do ARTISTA ao seu destino de origem.

Feito em Lisboa, em 24 de julho de 2024, em dois exemplares que incluem os respetivos anexos, rubricados por ambas as PARTES.

**O AGENTE**

**A PROMOTORA**

**RADAR DOS SONS  
PRODUÇÕES CULTURAIS LDA  
R. DE PEDROUÇOS Nº27  
ESCRITÓRIO, 5 D  
1400 - 285 LISBOA  
Nºº 509 124 299**

**RADAR DOS SONS – PRODUÇÕES CULTURAIS, LDA**  
RUA DE PEDROUÇOS N.27 - ESCRITÓRIO 5-D - 1400-285 LISBOA  
e: [info@radardossons.com](mailto:info@radardossons.com)  
[www.radardossons.com](http://www.radardossons.com)